



bottini & tamasauskas
advogados

**CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA
E *COMPLIANCE*
PARA TERCEIROS –
ESCRITÓRIO BOTTINI & TA-
MASAUSKAS ADVOGADOS**

2023



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DELIMITAÇÃO	4
3. DEVERES DOS TERCEIROS	4
3.1 Deveres Específicos	5
3.1.1 Colaboração Mútua	5
3.1.2 Inexistência de Conflito de Interesses	5
3.1.3 Confidencialidade	6
4. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	7
5. CONDUTAS VEDADAS	7
6. RELACIONAMENTO DE TERCEIROS COM CLIENTES DO ESCRITÓRIO	9
7. RELACIONAMENTO DE TERCEIROS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10
8. CANAL DE DENÚNCIA	11
8.1. Ações disciplinares	12
9. IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO	13



1. INTRODUÇÃO

BOTTINI & TAMASAUSKAS (doravante denominado “Escritório”) é uma Sociedade de Advogados cujo papel e vocação é oferecer a melhor solução jurídica para seus clientes. Seus profissionais são habilitados em todo o arco do Direito Público, Criminal e Administrativo além de prestar consultoria nas áreas em que atua. O Escritório é reconhecido pela objetividade de métodos e pela lealdade incondicional ao cliente. Busca soluções eficazes e definitivas para as demandas que enfrenta. Avalia as alternativas jurídicas mais adequadas, de maneira segura e racional. É por isso que conta com um quadro de advogados especializados e experientes nos setores público e privado.

O Escritório está estabelecido em Brasília e em São Paulo, atendendo a todos que demandarem de seus serviços de advocacia, oferecendo uma estrutura adequada para proporcionar atendimento completo aos clientes, seja de maneira presencial ou virtual, com acompanhamento de suas demandas em todas as instâncias necessárias, até os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal. Garantido o sigilo e zelo das informações.

Assim, em razão das recentes alterações legislativas, bem como da necessidade de se estabelecer *standards* de conduta que reflitam os valores éticos do escritório e as práticas de boa gestão corporativa, desenvolveu-se o Código de Ética, Conduta e *Compliance* do escritório Bottini & Tamasauskas Advogados.

Nesse contexto, estabelecer parcerias com seriedade e confiança é fundamental para o desenvolvimento da atividade do



Escritório, sendo imperioso que todos os “Terceiros” (definidos neste Código como fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de atuação, correspondentes e clientes do Escritório) estejam alinhados com os princípios da ética e transparência.

2. DELIMITAÇÃO

O presente Código de Ética, Conduta e Compliance para Terceiros estabelece diretrizes para as situações previstas no relacionamento do Escritório com os seus Terceiros, registra os principais compromissos do Escritório com os temas vinculados à ética e ao cumprimento de leis; orienta como os Terceiros fazem parte da garantia de cumprimento destes compromissos; e ressalta as situações não aceitáveis, que são passíveis de revisão das contratações e até de rescisão.

Os Terceiros definidos anteriormente receberão antes do início da atuação conjunta, ou para o Escritório, uma versão atualizada deste Código para conhecimento e anuência.

3. DEVERES DOS TERCEIROS

Não obstante os preceitos legais estabelecidos em Lei, todos os Terceiros que mantêm relação com o Escritório deverão:

- Ter comportamento ético, reputação idônea e postura transparente;
- Atuar em conformidade com as práticas alinhadas neste Código;



- Cumprir todas as leis e regulamentos que impactam seu negócio;
- Tratar todos de forma justa, com dignidade e respeito;
- Zelar pelo relacionamento e reputação das partes;
- Relatar qualquer violação ou suspeita de violação dos padrões éticos, seja por seus profissionais ou pelos integrantes do Escritório.

3.1 Deveres Específicos

Para além dos deveres gerais previstos anteriormente, todos os Terceiros, obrigatoriamente, deverão cumprir:

3.1.1 Colaboração Mútua

Todos os Terceiros, no exercício de suas atividades profissionais, deverão sempre pautar sua atuação em prol da consecução dos objetivos do Escritório, o que, por óbvio, implica na sobreposição dos interesses individuais.

3.1.2 Inexistência de Conflito de Interesses

Existe “conflito de interesses” quando, direta ou indiretamente, o Terceiro utiliza sua influência, ou comete atos com o



intuito de alcançar interesses particulares contrários aos interesses do Escritório e/ou que possam lhe causar danos ou prejuízos

Para os Terceiros que prestem serviços de advocacia, independentemente de sua natureza (contenciosa, administrativa ou consultiva), de cliente institucional ou potencial, antes de aceitarem a atuação, deverão certificar a inexistência de *conflito de interesses* com outras causas ou clientes que patrocinem.

3.1.3 Confidencialidade

Todos os Terceiros devem manter e zelar pela confidencialidade de quaisquer informações, documentos, dados ou fatos que tenham conhecimento em razão do exercício profissional do Escritório.

Nos termos do “*Termo de Confidencialidade de Informações*”, todos os documentos e informações relacionadas aos clientes ou ao Escritório são sigilosas e não devem ser divulgadas por qualquer meio e tampouco compartilhados com indivíduos sem qualquer relação com o Escritório.

Nos mesmos moldes, são confidenciais as informações sobre as reuniões realizadas com clientes ou potenciais clientes nas dependências ou não do Escritório, bem como todas as eventuais tratativas com membros do setor público, seja qual for o assunto tratado.

A confidencialidade das informações também implica na vedação aos Terceiros de utilizarem informações privilegiadas na



negociação de valores mobiliários, com intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

4. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Na atuação profissional, todos os Terceiros têm o dever de cumprir as normas de combate às práticas de anticorrupção, notadamente as previstas no Código Penal Brasileiro e Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013).

Além disso, devem ser respeitadas as legislações estrangeiras relativas ao tema, tais como: *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*, dos Estados Unidos da América, e o *United Kingdom Bribery Act – UKBA*, do Reino Unido.

5. CONDUTAS VEDADAS

Sem prejuízo de outras disposições, as condutas abaixo são expressamente proibidas:

- I. *Prometer, oferecer, ou dar*, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa interposta, com intuito de obter qualquer tipo de benefício indevido para si ou para clientes;

- II. *Pagamento de facilitação*: É vedado o oferecimento de qualquer vantagem a agentes públicos, com o fim de acelerar



ou favorecer a realização de atos de ofício, tais como: obtenção de autorizações, permissões, ou outras providências administrativas,

III. *Intermediação de pagamento:* Não se admite a intermediação de entrega de valores ou vantagens indevidas, ainda que a pedido de clientes, para quaisquer agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas, seja qual for o motivo.

IV. *Fraudes ou Violações:* Não toleramos em nossa prática qualquer forma de desvio, fraude, simulação, corrupção e congêneres, nem violações a este Código.

V. *Assédios de qualquer natureza:* Não concordamos, nem pactuamos e não toleramos assédio de qualquer natureza ou abuso de poder. Em nosso Escritório não há nada que justifique esse tipo de comportamento nem ninguém com licença para exercê-lo.

É absolutamente vedado aproveitar-se das características ou fraquezas alheias, usando ou não de autoridade ou hierarquia de fato, seja para obter qualquer favorecimento, de ordem sexual ou não, seja, simplesmente, para humilhar, constranger ou sistematicamente desrespeitar ou, ainda, prejudicar o colega ou a colega.

VI. *Racismo e Preconceitos:* Não serão toleradas quaisquer manifestações de preconceito e discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, idade, porte, deficiência e religião, ainda que alegadamente materializadas por gracejos.

6. RELACIONAMENTO DE TERCEIROS COM CLIENTES DO ESCRITÓRIO

O Escritório tem como premissa a excelência no exercício da prestação dos serviços advocatícios aos seus clientes. Nesse sentido, além dos princípios já expostos, os Terceiros comprometem-se a não anuírem ou praticarem quaisquer atos que possam violar as leis brasileiras ou estrangeiras, notadamente as relativas às práticas anticorrupção e lavagem de dinheiro.

Assim, no contato profissional com os clientes do Escritório, a conduta de **todos** os Terceiros deve obedecer aos seguintes preceitos, sem prejuízo de outros legalmente impostos:

- I. Proibição de *recebimento* de presentes e outros benefícios (o que inclui viagens, entretenimento, jantares, etc.) de clientes em valores que excedam o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Itens acima deste valor deverão ser imediatamente comunicados aos Sócios-Administradores do Escritório.
- II. Casos excepcionais devem ser decididos pelos sócios de capital do Escritório.



7. RELACIONAMENTO DE TERCEIROS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No trato com agentes do setor público em geral, os Terceiros devem ter em mente que esses funcionários possuem normas de condutas próprias, tais como: **(i)** o Estatuto do Funcionário Público – Lei n 8.112/90; **(ii)** Lei de Improbidade Administrativa – Lei n° 8.429/92; **(iii)** Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto n° 1.117/94; **(iv)** Código de Conduta da Alta Administração Federal – Exposição de Motivos n° 37/2000 e **(v)** Regulamento para Audiências com Agentes Públicos – Decreto n° 4.334/2002. Além das normas específicas para cada ente da Administração Pública.

Assim, no contato profissional com agentes públicos, as condutas devem obedecer aos seguintes preceitos, sem prejuízo de outros legalmente impostos:

- I. Proibição de *oferta* ou *entrega* de presentes e outros benefícios (o que inclui viagens, entretenimento, jantares, etc.) a agentes públicos com o intuito de influenciar suas decisões;
- II. *Brindes*: São permitidos desde que de baixo valor (até o limite de R\$ 100,00), devendo ser destinados à ampla distribuição, em especial para promover o nome do Escritório. O teto de R\$ 100,00 também se aplica para convites para atividades de entretenimento;



- III. *Refeições*: Não é proibido convidar agentes públicos para refeições de trabalho, desde que estas tenham custo moderado e sejam condizentes com o nível hierárquico do agente público.
- IV. *Pagamento de despesas*: Essa prática deve ser evitada, contudo, em situações excepcionais, por exemplo: Convite para participação de eventos institucionais, é aceitável o pagamento, desde que sem exageros e respeitando o nível hierárquico do agente público.
- V. Casos excepcionais devem ser decididos pelos sócios de capital do Escritório.

8. CANAL DE DENÚNCIA

O Escritório disponibiliza um Canal de Denúncias para que seus Integrantes e Terceiros possam comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos princípios definidos por este Código, às leis e políticas, independentemente de qual seja a identidade ou cargo daquele indicado como suspeito/autor da infração.

As denúncias deverão ser encaminhadas para o e-mail denuncia@btadvogados.com.br. A área de Compliance é a responsável por coordenar o tema, analisar as denúncias e realizar diligências para apuração, reportando o resultado a um comitê interno de alta gestão. Se necessário, poderá ser criado um comitê *ad hoc* para a análise e apuração de denúncias.



A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética, na medida em que compromete a integridade e a lealdade das relações do Integrante e/ou Terceiro para com o Escritório e implicará nas mesmas sanções aplicáveis às demais violações.

O Escritório compromete-se a apurar tudo o que lhe for reportado e manter sigilo sobre a identidade daqueles que relataram e/ou participarem da investigação sobre a violação relatada e jamais buscar a identidade daqueles que se utilizaram do anonimato.

Ainda, o Escritório repudia qualquer discriminação ou retaliação contra colaboradores ou terceiros que tenham, de boa-fé, reportado transgressões, infrações, ofensas, ainda que suspeitas.

8.1. Ações disciplinares

Após a análise da denúncia reportada, se comprovado desrespeito ao Código de Ética, Conduta e Compliance para Terceiros, e/ou à legislação brasileira, poderá resultar em suspensão ou cancelamento do contrato mantido com o Escritório e a extinção de futuras parcerias.

Ficará à critério do Escritório, por intermédio dos Sócios-Administradores, iniciar ou não acusação civil e/ou criminal contra os envolvidos no cometimento de atos ilícitos.



9. IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO

As diretrizes do presente Código de Ética serão amplamente divulgadas a todos os Terceiros relacionados ao Escritório.

O Canal de Dúvidas e Orientações (comunicacao@btadvogados.com.br), gerenciado e sob responsabilidade do Comitê de Compliance e seus integrantes, é o canal adequado para o envio de dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética e sobre os demais documentos ou questões relativas ao Programa de Integridade do Escritório – dúvidas as quais, se a situação exigir, poderão ser dirimidas, pelo Comitê, diretamente com os sócios. Sobre o referido Canal, maiores detalhes estão dispostos na Política de Comunicação e Treinamento do Escritório.

Data:

Ciente: _____